



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA 280**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104  
EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br  
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 948/2005**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos”.**

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a participação do Município de Rubinéia, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III – planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos;

IV – prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

Art. 3º. Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital de pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º. O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º. O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, perfazendo um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA 281**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para 2005, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único:- Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecidos o plano de desembolso mensal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubineia, 25 de novembro de 2005.



**APARECIDO GOULART**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada, inclusive por afixação no local publico de costume na mesma data.



**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
**Chefe de Gabinete**